

PROJETO DE LEI N.º 09, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

“INSTITUI O PROGRAMA ‘CALÇADA CIDADÃ’ NO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FOMENTAR A CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CALÇADAS E PASSEIOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º- Fica instituído o Programa Calçada Social, com o objetivo de promover a acessibilidade, a segurança dos pedestres e a melhoria da infraestrutura urbana, mediante o fomento à construção e reforma de calçadas em imóveis residenciais no Município de Parapuã.

Art. 2º- Para fins desta Lei, considera-se beneficiário o proprietário ou possuidor de imóvel, utilizado para fins residenciais, que comprove:

I - Possuir ou ser proprietário de um único imóvel no município de Parapuã, e nele residir;

II - Renda familiar per capita não superior a um (1) salário mínimo, observada a avaliação socio econômica prevista no inciso III, deste artigo;

III - Submeter-se a avaliação socio econômica perante os órgãos municipais competentes;

IV - Inexistência de débitos tributários com o município, ressalvados aqueles objeto de parcelamento regular;

V - Comprovar a propriedade e/ou justa posse do imóvel objeto da benfeitoria.

Art. 3º- O Programa Calçada Cidadã poderá ser executado sob as seguintes modalidades:

I - Fomento Integral: O Município arcará com a totalidade dos custos, incluindo materiais de construção e mão de obra.

II - Fomento de Execução: O Município fornecerá a mão de obra, ficando o beneficiário responsável pela aquisição do material.

III - Fomento de Insumos: O Município fornecerá os materiais, ficando o beneficiário responsável pela execução da obra.

PROJETO DE LEI N.º 09, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

IV - Fomento Reembolsável: O Município executará a obra integralmente e o beneficiário ressarcirá o Erário Municipal de forma parcelada, em até 10 (dez) parcelas, mensais e consecutivas.

§1º- A escolha da modalidade dependerá da análise técnica e da disponibilidade orçamentária, priorizando-se o Fomento Integral para famílias em situação de extrema pobreza, nos termos da Lei.

§2º- A modalidade e o respectivos requisitos socio econômicos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º- A concessão do benefício será precedida, obrigatoriamente, de:

I - Estudo de Viabilidade Técnica: Realizado pela Departamento Municipal de Obras e Departamento Municipal de Engenharia, para avaliar as condições do terreno e o cumprimento das normas técnicas vigentes;

II - Análise Socioeconômica: Relatório elaborado por assistente social do Município, comprovando a vulnerabilidade do núcleo familiar.

Art. 5º- As calçadas construídas pelo programa deverão, obrigatoriamente, seguir o padrão urbanístico municipal e garantir:

I - Faixa livre para circulação de pedestres;

II - Piso tátil (alerta e direcional), quando houver previsão técnica;

III - Rampas de acessibilidade nas esquinas, se aplicável.

Art. 6º- O Poder Executivo poderá celebrar convênios com o Estado, União ou entidades privadas para a obtenção de recursos ou materiais destinados ao programa.

Art. 7º- O Poder Executivo poderá promover a execução do objeto desta lei através de parceria e/ou contrato com a iniciativa privada, desde que precedido do devido processo licitatório.

Art. 8º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo o cronograma de atendimento e a ordem de prioridade dos beneficiários.

PROJETO DE LEI N.º 09, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

Art. 9º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto, se necessário, a suplementação das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 17 de abril de 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

EXMO. SENHOR
ROGNEY MAURICIO TEMPORIM
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PARAPUÃ – SP

PROJETO DE LEI N.º 09, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres Edis.

Temos a honra de dirigir a Vossas Excelências submetendo à apreciação o anexo Projeto de Lei Municipal.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que a propriedade urbana deve cumprir uma função social. No entanto, o cumprimento dessa função, especificamente no que tange à manutenção do passeio público, impõe um ônus financeiro que muitas famílias não conseguem suportar.

O Programa Calçada Social remove a barreira econômica, permitindo que o imóvel do cidadão carente se adeque às normas urbanísticas, garantindo dignidade à moradia e ao entorno.

A calçada é o principal equipamento de mobilidade de uma cidade.

Calçadas irregulares, inexistentes ou degradadas são obstáculos intransponíveis para idosos, gestantes e Pessoas com Deficiência (PcD). Ao fomentar a construção técnica dessas vias, o Poder Público Municipal cumpre as diretrizes da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e da NBR 9050, transformando a cidade em um ambiente verdadeiramente inclusivo.

Dados hospitalares demonstram que quedas em calçadas são causas frequentes de fraturas e internações, onerando o Sistema Único de Saúde (SUS). Além disso, a ausência de um passeio adequado obriga o pedestre a caminhar pelo leito carroçável, expondo-o ao risco de atropelamentos. O fomento público aqui proposto atua na prevenção de acidentes, gerando economia indireta aos cofres da saúde municipal.

O Programa visa corrigir uma distorção histórica onde apenas as áreas centrais e de alta renda possuem calçadas padronizadas. Ao levar infraestrutura de qualidade para as periferias e núcleos habitacionais vulneráveis, o Poder Público

PROJETO DE LEI N.º 09, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

Municipal promove a valorização dessas áreas, combatendo a segregação espacial e elevando a autoestima das comunidades beneficiadas.

O projeto está amparado na competência legislativa municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e sobre o ordenamento territorial (Art. 30, I e VIII da CF). O fomento proposto não configura doação indiscriminada, mas sim investimento em bem público de uso comum do povo (a calçada), precedido de rigorosa análise técnica e socioeconômica.

Certos da compreensão dos nobres Edis, é que apresentamos esta proposição.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

EXMO. SENHOR
ROGNEY MAURICIO TEMPORIM
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PARAPUÃ – SP